



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.311, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.666/2026 dos Vereadores Fábio Fernando dos Reis Silva “FABINHO REIS” e Fabrício de Souza Gonçalves “FABRÍCIO SOUZA”)

“Institui o Programa Abraço Acústico, destinado à promoção de apoio sensorial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Carapicuíba.”

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Carapicuíba, o Programa Abraço Acústico, destinado à promoção de apoio sensorial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Carapicuíba, com o objetivo de promover bem-estar, inclusão social e qualidade de vida, especialmente àquelas com hipersensibilidade auditiva.

Art. 2º Como medida de apoio sensorial, o Poder Executivo deverá disponibilizar protetores auriculares do tipo fone antirruído às pessoas com TEA, mediante avaliação e indicação de profissional de saúde habilitado, observados critérios a serem definidos em regulamento.

§1º O fornecimento de que trata o caput priorizará:

I - usuários atendidos por serviços públicos municipais de saúde, educação ou assistência social;

II - pessoas em situação de vulnerabilidade social;

§2º O equipamento deverá atender a padrões mínimos de qualidade, conforto e segurança, conforme normas técnicas (NBR).

Art. 3º A execução das ações previstas nesta Lei poderá ser realizada de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas ou privadas, visando à ampliação do acesso aos equipamentos e à sustentabilidade da política pública.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Município de Carapicuíba, 28 de Agosto de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos